

EMENDA SUPRESSIVA Nº ___, DE 2025

(ao Projeto de Lei nº 1.999, de 2024, da Sra. Ana Paula Leão)

Emenda ao projeto de Lei nº 1999/2024,
que proíbe a fabricação e a comercialização
de leite sintético no território nacional.

Suprime-se o texto dos arts. 1º, 2º do Projeto de Lei nº 1.999, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir integralmente os dispositivos que tratam da proibição da fabricação e comercialização de “leite sintético” no Brasil, por considerar que tal proibição representa entrave ao avanço tecnológico, à liberdade de iniciativa e à proteção do interesse do consumidor.

A redação do Projeto de Lei nº 1.999, de 2024, vedava tecnologias inovadoras como o cultivo celular, mas se estende a processos de engenharia de alimentos de melhoramento sensorial e nutricional que afeta produtos já consagrados como bebidas vegetais e produtos vegetais análogos a lácteos, fórmulas infantis e outros alimentos. A medida compromete setores produtivos emergentes, desestimula a pesquisa científica e reduz a competitividade da indústria nacional em mercados de valor agregado.

Do ponto de vista econômico, a medida desconsidera os benefícios gerados pelo setor de proteínas alternativas à economia nacional, como a geração de empregos qualificados, a atração de investimentos, o desenvolvimento tecnológico de base nacional e a diversificação da pauta



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259155169000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



* C D 2 5 9 1 5 1 6 9 0 0 *

exportadora. Empresas brasileiras já operam nesse segmento com destaque internacional.

O mercado de leites vegetais movimentou R\$ 673 milhões em 2023, com um crescimento anual expressivo de 9,5%, segundo a Euromonitor. Trata-se de um segmento embrionário, cujos números ainda se situam dentro da margem de erro do setor leiteiro tradicional, que movimenta R\$ 80,4 bilhões ao produtor (considerando apenas leite bovino), segundo IBGE – ou seja, representa menos de 1% do faturamento da cadeia láctea nacional. Os produtos de cultivo celular, por sua vez, estão ainda em fase de Pesquisa & Desenvolvimento, sendo sua fabricação restrita à pesquisa por ora.

No entanto, os sinais de vitalidade do segmento já são evidentes: surgimento de novas plantas industriais, arrecadação de ICMS para os entes federativos e valorização de insumos nacionais como soja, aveia e castanhas. São mais de 100 empresas e startups brasileiras que já exportam para cerca de 30 países.

Estudos OIT/BID e da ClimateWorks Foundation indicam que tecnologias de baixo metano e alimentos alternativos podem gerar até 83 milhões de empregos globalmente até 2050. Ao inviabilizar o avanço desse setor, o Brasil abdica de sua posição estratégica na bioeconomia global.

Fica claro, portanto, que os produtos vegetais análogos a leites e derivados lácteos não possuem escala para comprometer a rentabilidade da pecuária leiteira. Ao contrário: diversificam portfólio e renda de produtores rurais, impulsionam a industrialização descentralizada e geram empregos qualificados.

A tentativa de barrar inovações tecnológicas sob o argumento de proteger o produtor rural revela-se equivocada e contraproducente. Ao restringir o acesso a novas tecnologias, o Brasil se afasta das tendências globais de inovação e perde competitividade frente aos seus parceiros internacionais.



* C D 2 5 9 1 5 5 1 6 9 0 0 *

A verdadeira proteção ao produtor de leite não se dá por meio do fechamento de portas, mas sim pela ampliação de caminhos, diversificando fontes de renda, mercados e oportunidades. O avanço de políticas públicas voltadas à bioeconomia e à economia circular devem levar agroindustrialização a cooperativas e associações rurais, transformando grãos que antes eram vendidos in natura ou mesmo descartados em produtos de alto valor agregado, como isolados proteicos destinados à indústria alimentícia.

No horizonte, os laticínios produzidos por cultivo celular representam novas oportunidades de sinergia logística, geração de empregos em Pesquisa & Desenvolvimento e abertura de fábricas no interior do País. Tudo isso sem qualquer ameaça à relevância econômica e cultural do leite bovino.

Além disso, a proibição não se justifica sob a ótica sanitária, uma vez que não há evidência técnica reconhecida por órgãos reguladores como a Anvisa ou o Codex Alimentarius que fundamente riscos inerentes a tais produtos. A regulação vigente já garante a segurança do consumidor por meio de protocolos de avaliação robustos. A Anvisa só autoriza produtos com dossiê de segurança completo. Se houver dúvida científica, o registro é negado.

As preocupações sobre composição e segurança nutricional existem em ambos os setores. Deve-se lembrar que alimentos distintos cumprem funções distintas. Cerca de 70% da população possui algum grau de intolerância à lactose, além de alergia a proteínas do leite e outras restrições alimentares. Para essas pessoas – incluindo recém-nascidos, imunossuprimidos e idosos –, os substitutos vegetais enriquecidos com cálcio, B12 e vitamina D são, muitas vezes, a única alternativa viável. Negar o acesso a esses produtos é ignorar uma demanda legítima de saúde pública.

Por fim, deve-se considerar que a livre concorrência e a transparência nas informações ao consumidor estão sendo garantidas pelo trabalho conjunto do Ministério da Agricultura e Anvisa, com rigor técnico, baseado em evidências, por meio de escuta e participação dos setores envolvidos. É a regulamentação e não a proibição que protege os cidadãos,



* C D 2 5 9 1 5 5 1 6 9 0 0 *

produtores e indústria. O consumidor brasileiro, por sua vez, tem direito a acessar produtos seguros, sustentáveis e adequadamente rotulados.

Ao vedar um setor nascente da bioindústria alimentar, o PL 1999/2024 impõe um retrocesso ao desenvolvimento tecnológico e à competitividade da agroindústria brasileira. Proibir a comercialização de inovações antes mesmo da definição de protocolos regulatórios esvazia o investimento privado em pesquisa, desincentiva a ciência nacional e contraria o disposto no art. 218 da Constituição, que determina ao Estado o dever de fomentar o avanço científico.

Cabe a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços zelar por um ambiente regulatório que promova, e não restrinja, o dinamismo produtivo do país. Nosso compromisso é com a construção de pontes entre a ciência e o setor produtivo, com a abertura de novos mercados e com a geração de valor em bases sustentáveis e competitivas.

Suprimir o texto do projeto é, portanto, mais do que um ato de cautela legislativa – é uma afirmação de confiança na capacidade do Brasil de liderar a próxima geração de inovação agroindustrial, com base em evidência, liberdade econômica e respeito à inteligência do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2025.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259155169000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



* C D 2 5 9 1 5 5 1 6 9 0 0 0 *